

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

## **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 289, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial da Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, ad referendum do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a Resolução Consepe nº 121, de 11 de julho de 2022, que aprova o Regimento Geral do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Positivo, RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta resolução institui o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial (PPGBiotec) da Universidade Positivo (UP).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial, com os cursos profissionais de mestrado e doutorado, destina-se a graduados de todas as áreas, em função de seu caráter interdisciplinar.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial tem por objetivos:

I - formar profissionais com autonomia, iniciativa, liderança e elevada capacidade analítica e crítica, permitindo-lhe identificar e propor soluções em atendimento a demandas sociais específicas pela aplicação conjunta e integrada de conhecimentos da biotecnologia;

II - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, orientadas para a produção e disseminação de conhecimentos técnicos e científicos;

III - promover o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas voltadas para a produção, avaliação e implementação de produtos ou processos estratégicos na área de saúde, agroalimentar e ambiental, bem como estimular novas demandas por produtos e processos inovadores;

IV - proporcionar o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas voltadas para a geração de produtos ou processos estratégicos visando a melhoria da qualidade ambiental com foco na conservação e no aproveitamento sustentável da biodiversidade, inclusão social e desenvolvimento de tecnologias limpas;

V - estimular o desenvolvimento de tecnologias, produtos e soluções estratégicas para a área de saúde visando desenvolver a bioindústria brasileira, bem como estimular novas demandas por produtos e processos inovadores;

VI - promover o empreendedorismo e a integração com empresas ou organizações públicas ou privadas, através da geração e transferência de conhecimento e tecnologia sob demanda, contribuindo ao desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 4º O PPGBiotec tem as seguintes linhas de pesquisa que dão suporte às respectivas áreas de concentração:

I - Linhas de pesquisa, da área de concentração **Agroalimentar e Ambiental**:

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

a) desenvolvimento de processos e produtos para valorização de matérias-primas e subprodutos da agroindústria brasileira, visando a produção de biocombustíveis, biopolímeros, alimentos, bebidas e biomoléculas, utilizando processos fermentativos, enzimáticos e ferramentas de biologia molecular;

b) desenvolvimento de processos tecnológicos para o biomonitoramento ambiental, biorremediação de áreas degradadas bem como tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos industriais.

II - Linhas de pesquisa, da área de concentração **Saúde**:

a) desenvolvimento e avaliação de novas tecnologias, sistemas, dispositivos, fármacos e biofármacos na área biomédica, odontológica e veterinária para diagnóstico, monitoramento e tratamento, bem como para o aprimoramento e educação na área cirúrgica;

b) bioprospecção da flora brasileira e de microrganismos visando o desenvolvimento de produtos e processos para a prevenção e tratamento de doenças neurodegenerativas, metabólicas e dermatológicas, utilizando ferramentas de Biologia Celular e Biologia Molecular para experimentação *in vivo* e *in vitro*;

c) desenvolvimento de novos produtos em cosmética e dermatocosmética.

Art. 5º Conforme o Regimento Geral do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Positivo, são órgãos da administração de PPG:

I - Colegiado;

II - Comissão de Coordenação;

III - Comissão de Autoavaliação;

IV - Grupos de Pesquisa;

V - Comissão de Processo Seletivo.

§ 1º As atribuições do Colegiado, da Comissão de Coordenação, da Comissão de Autoavaliação, e dos Grupos de Pesquisa estão previstas no Regimento Geral do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Positivo.

§ 2º A Comissão de Autoavaliação deve ser composta por docentes permanentes do PPGBiotec, sendo pelo menos um representante de cada área de concentração, um representante discente e um técnico-administrativo da secretaria do PPGBiotec.

§ 3º A Comissão de Processo Seletivo é composta por três docentes permanentes do PPGBiotec que sejam membros do colegiado e é responsável por planejar, divulgar e conduzir a realização de processos seletivos referentes ao ingresso de discentes e ao credenciamento de professores no PPGBiotec, bem como registrar formalmente critérios, requisitos, etapas e resultados parciais e finais.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do PPGBiotec é formado por professores com dedicação regular à pesquisa e ao exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção técnica e científica continuada e relevante em sua área de atuação.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 7º O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades no PPGBiotec ocorrerá nas seguintes categorias:

- I - Professor permanente: professores do PPGBiotec que atendam a todos os seguintes requisitos:
  - a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
  - b) participação em projetos e grupos de pesquisa do PPGBiotec;
  - c) orientação de mestrandos ou doutorandos.
- II - Professor colaborador: professores que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente de terem ou não vínculo com a instituição.
- III - Professor visitante: professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 8º O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será efetuado pelo Colegiado, de acordo com critérios de produtividade estabelecidos em consonância com os requisitos da CAPES e do CNPq, através de edital específico.

§ 1º O pedido de credenciamento deve ser encaminhado pelo professor, de acordo com as instruções de Edital específico.

§ 2º O reconhecimento deverá ser realizado de acordo com a Política de Pós-Graduação da UP e da comprovação do cumprimento das metas estabelecidas pelo PPGBiotec.

Art. 9º Os professores permanentes do PPGBiotec poderão ser credenciados como professores permanentes em outro Programa de Pós-Graduação, desde que obtenham anuência da Reitoria e em conformidade com as normas da CAPES.

Art. 10. Aos docentes do PPGBiotec, de acordo com a sua categoria, compete:

- I - manter o currículo Lattes atualizado semestralmente;
- II - propor e lecionar disciplinas no PPGBiotec, em consonância com a área de concentração e as linhas de atuação, indicando créditos, ementas, cronograma, bibliografia e métodos de avaliação a cada ano letivo, sob supervisão da Comissão de Coordenação do Programa;
- III - ter vínculo com a graduação, através de atividades de ensino, pesquisa ou extensão;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

IV - orientar o pós-graduando na organização do plano de estudo e pesquisa e assisti-lo regularmente em sua formação;

V - coordenar e participar de projetos de pesquisa e estudos, individualmente ou em grupo, integrando Grupos de Pesquisa;

VI - publicar artigos em periódicos científicos reconhecidos e desenvolver produtos técnicos e tecnológicos;

VII - apresentar trabalhos em congressos científicos nacionais e internacionais;

VIII - compor Comissão Examinadora;

IX - participar das reuniões do Colegiado e integrar comissões;

X - apresentar relatório anual de suas atividades;

XI - participar de editais públicos de fomento ou buscar parcerias com setor público e privado.

### Capítulo III

#### DO CORPO DISCENTE

Art. 11. Serão admitidos ao curso de mestrado, os graduados em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e ao curso de doutorado, os portadores de título de Mestre em PPG reconhecido pela CAPES ou validado por PPG da CAPES.

Art. 12. Cada aluno será orientado em suas atividades por um professor orientador, a ser designado pelo colegiado do curso em até 1 mês depois da sua matrícula.

§ 1º Com a aprovação do Colegiado, o orientador poderá contar com a colaboração de coorientadores.

§ 2º É permitida a substituição de um orientador ou de um coorientador por outro, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 3º Em projetos realizados em cooperação técnico-científica, recomenda-se que um funcionário da empresa ou instituição seja designado como um coorientador ou supervisor do aluno a ser aprovado pelo colegiado e indicado no termo de cooperação.

Art. 13. Com o intuito de oferecer estímulos para que o aluno desenvolva competências para atuação profissional, pautada em preceitos éticos, humanísticos e científicos, o aluno poderá desenvolver as seguintes atividades acadêmicas durante o Programa:

I - coorientar trabalhos de curso e iniciação científica e tecnológica na graduação, acompanhado de seu professor orientador;

II - participar de atividades acadêmicas eventuais nos cursos de graduação e na extensão, quando solicitado pelo professor orientador.

Art. 14. Todo aluno deve participar de um projeto de pesquisa e encaminhar à secretaria relatórios semestrais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto até o último dia letivo de cada semestre.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 15. Após a aprovação pela Comissão Examinadora de Qualificação, o aluno de mestrado poderá solicitar progressão do curso de mestrado para o curso de doutorado sem a defesa da dissertação.

§ 1º Mediante aprovação pela Comissão Examinadora de Qualificação, o aluno interessado deverá solicitar progressão à secretaria do PPG, entregando uma justificativa e cronograma referente ao período de progressão.

§ 2º A análise do pedido será realizada em duas etapas:

I - na Etapa 1, o colegiado analisará a solicitação e irá considerar o desempenho do aluno nas disciplinas cursadas, o ineditismo da proposta a ser desenvolvida caso o pedido de progressão seja aprovado, o desempenho do aluno na qualificação e a justificativa apresentada;

II - sendo aprovado na Etapa 1, o aluno deverá defender o projeto de doutorado perante Comissão Examinadora designada pelo colegiado.

§ 3º Não será permitido que o aluno que tenha progredido ao doutorado retorne ao mestrado.

§ 4º O aluno que progredir ao doutorado não receberá o título de mestrado.

§ 5º O cômputo de prazo, as obrigações financeiras e as obrigações acadêmicas do aluno transferido do mestrado para o doutorado serão consideradas para o doutorado a partir de seu ingresso no mestrado.

#### Capítulo IV

##### DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. As regras do processo seletivo serão divulgadas pelo Edital elaborado pela Comissão de Processo Seletivo, nomeada pelo Reitor, no qual constarão as vagas, os prazos, os requisitos e documentos para inscrição, critérios de seleção, as datas dos exames de seleção e outras informações julgadas relevantes pela Comissão de Processo Seletivo.

§ 1º O número de vagas ofertadas no processo seletivo é definido pelo Colegiado, observada a capacidade de orientação do Programa, comprovada pelo número de professores orientadores e na proporção estabelecida pelo documento de área da CAPES; o espaço físico; a infraestrutura de pesquisa e a capacidade financeira.

§ 2º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado.

Art. 17. Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* similares, observadas as normas da instituição.

#### Capítulo V

##### DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 18. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no curso para o qual foi selecionado, nos prazos e condições definidos pelo Colegiado e divulgados em Edital.

§ 1º A rematrícula deverá ser realizada semestralmente, sendo obrigatória a entrega de relatório semestral de atividades com o requerimento de matrícula nas disciplinas ofertadas naquele semestre.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 2º A matrícula deve ser requerida pelo aluno, ou por seu representante legal, na Secretaria da Pós-Graduação, com observância do calendário acadêmico, antes de ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo.

§ 3º Os prazos para os registros previstos no *caput* deste artigo serão fixados pelo calendário acadêmico.

## Capítulo VI

### DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 19. Quando o estudante estiver impossibilitado de manter suas atividades acadêmicas, é permitido o trancamento da matrícula por um período máximo de 365 dias, seguindo as regras do Regimento Geral do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Positivo.

§ 1º A solicitação de trancamento deve ser encaminhada à secretaria do PPGBiotec, com ciência do orientador, indicando o período de trancamento.

§ 2º Encerrado o prazo do trancamento, o aluno deve reativar sua matrícula, a secretaria encaminhará um e-mail notificando o aluno.

§ 3º A duração máxima de trancamento pode ser distribuída em mais de um período de trancamento.

Art. 20. O aluno será desligado do PPGBiotec quando:

I - o próprio ou seu representante legal requerer formalmente;

II - não apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida no ato da matrícula;

III - houver cassação de determinação judicial que tiver originado a sua matrícula;

IV - for comprovada fraude na documentação apresentada;

V - tiver sido reprovado por 2 (duas) vezes na qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - tiver sido reprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - não cumprir os prazos de integralização para as defesas do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado e Doutorado;

VIII - ocorrer o seu falecimento;

IX - incorrer nas demais causas de exclusão, indicadas neste Regimento e no Regimento Geral do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Positivo

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos V a IX, a decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante pelo endereço de e-mail fornecido à instituição no ato da matrícula e ao orientador pelo endereço de email institucional.

Art. 21. O aluno também está sujeito às regras do Código Disciplinar Interno (CDI), podendo a ele ser aplicada a sanção de desligamento caso seja condenado mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. De acordo com o CDI, plágio é infração disciplinar gravíssima, passível de desligamento.

Art. 22. Caracteriza-se o abandono de curso quando o aluno não efetuar a matrícula, esgotados os prazos previstos no calendário acadêmico, quando o aluno exceder o limite de faltas nas disciplinas sem

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

apresentar justificativa à secretaria do PPGBiotec ou quando o aluno não comparecer às reuniões de orientação convocadas pelo orientador ou coorientador sem apresentar justificativa.

§ 1º O aluno que deixar de retornar ao Programa, após o período de trancamento, mediante realização de matrícula regular, nos prazos previstos no calendário acadêmico, será seu vínculo acadêmico automaticamente cancelado por abandono de curso.

§ 2º Verificada a situação prevista no caput deste artigo, o aluno será desligado do PPGBiotec, com a consequente perda de sua vaga, e deverá ser comunicado formalmente pelo endereço de e-mail fornecido à instituição no ato da matrícula.

Art. 23. O aluno que for desligado do PPGBiotec pode ser reintegrado a seu curso, desde que haja vaga.

Parágrafo único. Para o reingresso no Programa, o aluno deverá passar pelo processo seletivo e ser aprovado. Ao ser reingresso ao curso, o aluno estará sujeito à matriz vigente no momento de reingresso e poderá usar as disciplinas cursadas como equivalência, seguindo as diretrizes do presente Regimento.

## Capítulo VII

### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 24. Os cursos de mestrado e doutorado são presenciais e semestrais, e obedecerão ao calendário definido pelo Colegiado.

Art. 25. A obtenção do título depende da obtenção de número mínimo de créditos, que poderão ser obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares.

§ 1º Cada disciplina terá carga horária definida pelo Colegiado, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º As disciplinas serão caracterizadas por código, carga horária, número de créditos, periodicidade e ementa.

§ 3º As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas.

§ 4º Atividades complementares deverão ser definidas em instrução normativa do PPGBiotec, através da descrição da atividade aceita e do limite de créditos que podem ser obtidos através daquela atividade.

§ 5º O PPGBiotec reserva-se o direito de alterar a estrutura curricular das disciplinas para melhor cumprir suas metas, objetivos e funções. Podendo, assim, retirar ou criar disciplinas, desligar ou contratar professores para lecionar as disciplinas constantes de sua matriz curricular. Quando houver alteração, a nova matriz curricular deve ser publicada em Instrução Normativa.

§ 6º O aluno de mestrado deve obter o mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas, seminários ou atividades complementares, desconsiderando os créditos da disciplina de Dissertação. O aluno de doutorado deve obter no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas, seminários ou atividades complementares, desconsiderando os créditos da disciplina de Tese.

Art. 26. A Comissão de Coordenação do Programa deixará explícito para cada período letivo quais são as disciplinas de cunho obrigatório a serem realizadas por todos os alunos matriculados, assim como as disciplinas optativas ofertadas.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 27. Para as disciplinas obrigatórias, o aluno poderá solicitar equivalência de disciplina ao colegiado do PPG.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de conteúdo programático e carga horária igual ou superior à disciplina para a qual se pleiteia dispensa.

§ 2º Nos pedidos de equivalência de disciplinas, poderão ser aceitos créditos em disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º As disciplinas devem ter sido cursadas, no máximo, até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

Art. 28. O aluno poderá ser dispensado de cursar determinada disciplina obrigatória, em razão da suficiência no domínio daquele campo do conhecimento. Após aprovação, será atribuído crédito referente a disciplina dispensada.

§ 1º A dispensa deve ser avaliada pelo Colegiado do PPGBiotec, após análise de currículo do estudante e documentos comprobatórios.

§ 2º A relatoria do pedido de dispensa de disciplina obrigatória em razão de suficiência no domínio daquele campo do conhecimento será realizada por uma comissão composta pelo orientador e mais dois docentes permanentes.

§ 3º A aprovação da dispensa deve ser aprovada por pelo menos dois terços do Colegiado.

Art. 29. Disciplina cursada fora do PPG e que não seja equivalente a disciplina obrigatória pode ser aproveitada como crédito em disciplina eletiva desde que tenha sido cursada em cursos de mestrado ou doutorado integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, no máximo, até 5 (cinco) anos antes da solicitação de aproveitamento de crédito e seja compatível com o plano de estudo do aluno e com as linhas de atuação do Programa.

Art. 30. A aprovação em disciplina ou atividade acadêmica depende do resultado das avaliações realizadas ao longo do período letivo, segundo critérios previstos no plano de ensino e respeitadas as normas do Regimento Geral.

Parágrafo único. Modalidades e formas complementares de avaliação poderão ser realizadas, desde que aprovadas pela Comissão de Coordenação do Programa.

Art. 31. O aluno tem direito à revisão de avaliação, exceto nos processos de qualificação e defesa, devendo protocolar o requerimento de revisão dentro de 72 (setenta e duas) horas após a publicação do conceito final de cada disciplina ou atividade acadêmica.

Parágrafo único. O pedido, devidamente circunstanciado, será encaminhado à Comissão de Coordenação do Programa para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação de banca revisora composta de, no mínimo, 2 (dois) membros ou, no mínimo, 3 (três) membros se um deles for o professor que avaliou.

Art. 32. A Prática em Docência constituirá disciplina optativa do currículo.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação na Prática em Docência não cria vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 2º O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Prática em Docência, anexando plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina e com a aprovação da Comissão de Coordenação do Programa.

§ 3º Caberá à Comissão de Coordenação do Programa, em conjunto com o professor orientador e professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo parecer sobre o desempenho e recomendação (ou não), ao Colegiado, da sua aprovação ao término das atividades da disciplina.

§ 4º É vedado ao aluno matriculado na disciplina de Prática em Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação na disciplina à qual estiver vinculado, atuar sem a supervisão docente ou conferir notas aos alunos.

## Capítulo VIII

### DO TRATAMENTO ESPECIAL

Art. 33. É permitido ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e à aluna em estado de gravidez, nos termos da Lei nº 6.202/75, substituir a frequência às aulas por exercícios domiciliares, que a Comissão de Coordenação do Programa entender como compatíveis com o estado de saúde do requerente, com a natureza da disciplina e com as possibilidades da instituição.

Art. 34. Poderão ser compensadas as faltas às aulas transcorridas antes da matrícula do aluno, desde que cumpridas, pelo aluno, as atividades solicitadas pelo professor.

Art. 35. Se impossibilitado de frequentar as aulas por, no mínimo, 10 (dez) dias, ou em outros casos previstos em lei, o aluno, ou seu representante, deve protocolar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do início do impedimento, o pedido de tratamento especial de exercícios domiciliares, mediante apresentação do documento hábil, nos termos da legislação.

§ 1º O deferimento do pedido compete à Comissão de Coordenação do Programa, que o encaminhará à Secretaria da Pós-Graduação.

§ 2º Para os pedidos deferidos, a Secretaria deve organizar e devolver à Comissão de Coordenação do Programa o processo de tratamento especial, que será encaminhado aos professores para indicação dos exercícios domiciliares.

§ 3º O aluno ou seu representante deve procurar, na Secretaria do Programa, o respectivo processo, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

## Capítulo IX

### DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 36. No prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de matrícula no PPGBiotech, todo aluno deverá apresentar e defender seu projeto de pesquisa na disciplina de Seminário.

§ 1º A Comissão de Coordenação do Programa deverá definir e divulgar os elementos mínimos que compõe o projeto de pesquisa através de instrução normativa.

§ 2º A Comissão Examinadora do Projeto será composta por orientador e coorientador, mais 2 (dois) membros doutores, sendo um membro docente do PPGBiotech.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 3º O trabalho escrito, previamente aprovado pelo orientador, deverá ser enviado pelo aluno por e-mail, com cópia ao orientador, à Secretaria do Programa duas semanas antes do exame.

§ 4º Cada membro da Comissão Examinadora será obrigado a emitir parecer individual, para aprovação ou reprovação. Em caso de reprovação, o aluno deverá realizar as alterações e correções exigidas pela Comissão e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, para efetuar nova defesa de projeto.

§ 5º Em caso de não cumprimento do prazo ou nova reprovação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 37. Todos os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos ou animais deverão estar de acordo com a legislação vigente no país e serem submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UP.

Art. 38. Quando necessário, o orientador deve realizar o cadastro do projeto de pesquisa e seus resultados em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente: o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), conforme legislação vigente.

## Capítulo X

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39. No prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de matrícula no curso de mestrado e pelo menos 6 meses antes da defesa, todo aluno de mestrado deverá se submeter a exame de qualificação.

§ 1º A Comissão de Coordenação do Programa deverá definir e divulgar os elementos mínimos que compõe o projeto de pesquisa através de instrução normativa. O trabalho escrito ou capítulos dele poderão ser produzidos e apresentados no idioma inglês.

§ 2º A Comissão Examinadora de qualificação de mestrado será presidida pelo orientador principal e coorientador e composta por 2 (dois) membros doutores, sendo pelo menos um professor do PPGBiotec.

§ 3º A sessão de defesa será presidida por orientador principal ou coorientador e nenhum deles comporá a Comissão Examinadora.

Art. 40. No prazo máximo de 30 (trinta) meses a contar da data da matrícula no curso de doutorado e pelo menos 6 meses antes da defesa, todo aluno de doutorado deverá se submeter a exame de qualificação.

§ 1º A Comissão de Coordenação do Programa deverá definir e divulgar os elementos mínimos que compõe o trabalho escrito através de instrução normativa. O trabalho escrito ou capítulos dele poderão ser produzidos e apresentados no idioma inglês.

§ 2º A Comissão Examinadora de Qualificação de doutorado será presidida pelo orientador principal e coorientador, e composta por mais 3 (três) doutores, sendo pelo menos um professor do PPGBiotec e pelo menos um membro externo à UP.

§ 3º A sessão de defesa será presidida por orientador principal ou coorientador e nenhum deles comporá a Comissão Examinadora.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 4º A Comissão de Coordenação do Programa indicará um professor do Programa como suplente para o processo de qualificação.

Art. 41. O aluno deverá ter cumprido todos os créditos antes de agendar o exame de qualificação.

Art. 42. O trabalho escrito, previamente aprovado pelo orientador principal, deverá ser enviado pelo aluno por e-mail, com cópia ao orientador principal, à Secretaria do Programa 14 (quatorze) dias antes do exame.

§ 1º Considera-se aprovado o trabalho que obtiver votação favorável unânime da Comissão Examinadora.

§ 2º Em caso de reprovação, o aluno deverá realizar as alterações e correções exigidas pela Comissão e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, para efetuar nova qualificação.

§ 3º Em caso de não cumprimento do prazo ou nova reprovação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

## Capítulo XI

### DA DEFESA

Art. 43. As dissertações e teses deverão atender às demandas da sociedade, alinhadas com os objetivos do PPGBiotech, utilizando-se o método científico e o estado da arte do conhecimento, seguindo-se os princípios da ética.

§ 1º A Comissão de Coordenação do Programa deverá definir e divulgar os elementos mínimos que compõe a dissertação e a tese através de instrução normativa. O trabalho escrito ou capítulos dele poderão ser produzidos e apresentados no idioma inglês.

Art. 44. No prazo máximo de 23 (vinte e três) meses a contar da data de matrícula no curso de mestrado e tendo sido aprovado no exame de qualificação, o aluno e seu orientador deverão solicitar à Comissão de Coordenação do Programa o agendamento da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado.

§ 1º Decorrido o prazo citado no *caput*, o aluno poderá apresentar, junto com seu orientador principal, pedido justificado de prorrogação de prazo para a defesa, que não excederá o prazo de integralização de curso, seguindo as orientações do Regimento Geral do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Positivo.

§ 2º O aluno que não apresentar justificativa e ou tiver o pedido de prorrogação de prazo indeferido pelo Colegiado, será desligado.

Art. 45. A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação será presidida pelo orientador principal e coorientador e composta por 3 (três) doutores, sendo pelo menos um professor do PPGBiotech e um membro externo à UP.

Parágrafo único. Sendo possível, deverão ser mantidos os membros da Comissão Examinadora de Qualificação.

Art. 46. No prazo máximo de 47 (quarenta e sete) meses a contar da data de matrícula no curso de doutorado e tendo sido aprovado no exame de qualificação, o aluno e seu orientador deverão solicitar

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

à Comissão de Coordenação do Programa o agendamento da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Doutorado.

§ 1º Decorrido o prazo citado no *caput*, o aluno poderá apresentar, junto com seu orientador, pedido justificado de prorrogação de prazo para a defesa, que não excederá o prazo de integralização de curso, seguindo as orientações do Regimento Geral do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Positivo.

§ 2º O aluno que não apresentar justificativa ou tiver o pedido de prorrogação de prazo indeferido pelo Colegiado, será excluído do Programa.

Art. 47. A Comissão Examinadora de Defesa de Tese será presidida pelo orientador e coorientador e no mínimo 4 (quatro) doutores, sendo: um professor do PPGBiotec e 3 (três) membros externos à UP.

Art. 48. A Comissão Examinadora de Defesa de Tese será presidida pelo orientador principal e coorientador e composta por 4 (quatro) doutores, sendo pelo menos um professor do PPGBiotec e pelo menos dois membros externos à UP.

§ 1º A sessão de defesa será presidida por orientador principal ou coorientador e nenhum deles comporá a Comissão Examinadora.

§ 2º Sendo possível, deverão ser mantidos os membros da Comissão Examinadora de Qualificação.

§ 3º A Comissão de Coordenação do Programa indicará 2 (dois) doutores como suplentes para comporem a Comissão Examinadora de Tese de Doutorado.

Art. 49. O trabalho escrito, previamente aprovado pelo orientador principal, deverá ser enviado pelo aluno por e-mail, com cópia ao orientador principal, à Secretaria do Programa, 14 (quatorze) dias antes do exame.

§ 1º Cada membro da Comissão Examinadora será obrigado a emitir parecer individual conclusivo.

§ 2º A dissertação ou tese será considerada, segundo a avaliação unânime dos membros da Comissão Examinadora, excluídos o orientador e coorientador:

I - aprovada.

II - não aprovada.

§ 3º No caso de aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias para efetuar todas as sugestões e correções feitas pela Comissão Examinadora, sendo que o orientador principal deverá validar a execução destas correções.

§ 4º Após validação das correções pelo orientador principal, o aluno deverá enviar por e-mail a versão final com a ficha catalográfica, à Secretaria do PPGBiotec, para futura publicação no site do Programa.

§ 5º Em caso de não cumprimento do prazo ou reprovação, o aluno será desligado.

## Capítulo XII

### DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 50. Para a obtenção do título de Mestre em Biotecnologia Industrial, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos, respeitados os prazos previstos nesta Resolução:

I - obter o mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas, seminários ou atividades complementares, desconsiderando os créditos da disciplina de Dissertação, conforme estabelecido no currículo quando de seu ingresso;

II - demonstrar suficiência em língua estrangeira indicada pelo PPGBiotec antes do depósito da Dissertação na Secretaria, através de prova ou certificado obtido até 5 anos antes do ingresso ao PPGBiotec;

III- obter aprovação no exame de Qualificação;

IV - elaborar uma Dissertação de mestrado e obter a sua aprovação;

V - comprovar ter submetido pelo menos 1 (uma) produção intelectual, com aprovação e coautoria de seu orientador, até a entrega da versão definitiva da dissertação, em qualquer uma das opções a seguir listadas:

a) Artigo em revista técnico-científica em Qualis Referência da CAPES  $\geq$ B3 ou equivalente ao percentil do CiteScore da Scopus ( $\geq$ 25%) para a área de Biotecnologia.

b) Capítulo de livro com a classificação mínima CL3, de acordo com as orientações da área de Biotecnologia da Capes.

c) Livro (obra completa) com classificação mínima L3, de acordo com as orientações da área de Biotecnologia da Capes.

d) Produto técnico e tecnológico (PTT), de acordo com a lista de PTTs selecionados para serem avaliados na área de Biotecnologia da Capes, na modalidade profissional, classificado no estrato  $\geq$ T5.

VI - encaminhar à Secretaria do Programa, por e-mail, a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 51. Para a obtenção do título de Doutor em Biotecnologia Industrial, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos, respeitados os prazos previstos nesta Resolução:

I - obter o mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas, seminários ou atividades complementares, desconsiderando os créditos da disciplina de Tese, conforme estabelecido na matriz curricular quando de seu ingresso;

II- obter aprovação na Qualificação;

III - demonstrar suficiência em língua estrangeira indicada pelo PPGBiotec antes do depósito da Dissertação na Secretaria, através de prova ou certificado obtido até 5 anos antes do ingresso ao PPGBiotec;

IV - elaborar uma Tese de Doutorado e obter a sua aprovação na Defesa;

V - comprovar ter pelo menos 1 (uma) produção intelectual publicada e 1 (uma) submetida, ambas com aprovação e coautoria do orientador, até a entrega da versão definitiva da tese, em qualquer uma das opções a seguir listadas:

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

- a) Artigo em revista técnico-científica em Qualis Referência da CAPES  $\geq$ B2 ou equivalente ao percentil do CiteScore da Scopus ( $>25\%$ ) para a área de Biotecnologia;
- b) Capítulo de livro com a classificação mínima CL3, de acordo com as orientações da área de Biotecnologia da Capes;
- c) Livro (obra completa) com classificação mínima L3, de acordo com as orientações da área de Biotecnologia da Capes;
- d) Produto técnico e tecnológico (PTT), de acordo com a lista de PTTs selecionados para serem avaliados na área de Biotecnologia da Capes, na modalidade profissional, classificado no estrato  $\geq$ T5.

VI - encaminhar à Secretaria do Programa, por e-mail, a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 52. O Mestrado deve ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses, enquanto o Doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (trinta e seis) e máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º É computado no prazo de integralização curricular o período correspondente ao afastamento do aluno para frequentar disciplina ou participar de programas decorrentes de convênios celebrados pela UP ou outras instituições de Educação Superior, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º No caso de transferência, a contagem de tempo para efeito de integralização curricular será feita a partir do ingresso no Programa da UP.

### Capítulo XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CAS nº 796, de 30 de setembro de 2020, e as demais disposições em contrário.

Curitiba, 24 de abril de 2024.

**Prof. Dr. Roberto Di Benedetto**

**Reitor**